I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

DIOGO DE ALMEIDA VIANA DOS SANTOS

VALTER MOURA DO CARMO

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de

Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goías

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do

Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor -

Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do

Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Valter Moura do Carmo; Diogo Almeida Viana – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-134-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Gênero. 3. Sexualidade. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

A presente coletânea congrega relevantes contribuições apresentadas ao Grupo de Trabalho (GT) "Gênero, sexualidades e direito I", realizado no I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI – Sociedade Científica do Direito, sob a temática principal "CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISES", ocorrido entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, pela primeira vez exclusivamente através de plataformas digitais. Foram apresentados trabalhos que problematizaram debates de temas considerados relevantes para a sociedade civil contemporânea, marcada pelo pluralismo e pela diversidade sexual. Estudos pertinentes às temáticas envolvendo os direitos da população trans, a invisibilidade feminina, a perpetuação do patriarcalismo, representação feminina na política e o direito fundamental à igualdade de gênero foram algumas das inúmeras reflexões construídas a partir dos estudos realizados.

Nesta sessão, foram apresentados 15 (quinze) trabalhos de pesquisa científica, em ambiente de intensa e frutífera discussão, em alto nível, dos temas e pesquisas em andamento. Tais discussões, espera-se, permitirão a continuidade e avanço das pesquisas para contribuições cada vez mais exitosas ao debate científico em nosso país. Os trabalhos encontram-se elencados abaixo:

A pesquisa intitulada "MULHER ASSAZ LABORIOSA": RESISTÊNCIA FEMININA E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO PERÍODO CABANAL, subscrita por Nádia Andreissy Dib Alvarenga apresenta com precisão a realidade histórica das mulheres e sua posição na sociedade no conturbado período histórico da Cabanagem no Pará, além de levantar questionamentos relevantes para a comparação histórica com as realidades vividas na atual sociedade brasileira.

No trabalho A AUSÊNCIA DE MULHERES NEGRAS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ: O REFLEXO DA BRANQUITUDE NAS INSTITUIÇÕES POLÍTICAS, as autoras Samara Tirza Dias Siqueira, Cristiane da Silva Gonçalves reportam uma análise bem delimitada no espaço e no tempo de questões relevantes ao desenvolvimento da democracia brasileira e especialmente nas relações de gênero nos ambientes político e representativo do Estado do Pará, com sólida contextualização na literatura e na dimensão brasileira.

O trabalho intitulado A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 COMO UM DISPOSITIVO DE GARANTIA DE DIREITOS PARA MULHERES TRANSEXUAIS E TRAVESTIS NO

SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO de autoria de Marcos Rodrigues Ferreira apresenta uma clara estruturação do tema escolhido acompanhada de uma precisa exposição acerca da realidade de vulnerabilidade enfrentada pelas condenadas transexuais e travestis no sistema carcerário brasileiro, em contraste com o que seria uma adequada proteção à luz dos direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal e as ações correntes visando a devida implementação de tais direitos.

O trabalho intitulado A DEMOCRACIA FICTA DO PATRIARCADO: UMA ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA FEMININA COM ENFOQUE NO "DIREITO DE APARECER", de autoria de Fernando de Brito Alves e Vitória Sumaya Yoshizawa Tauil, problematiza o debate das estruturas sociais que naturalizam a dominação masculina mediante a reprodução das vozes do machismo, responsável pela indignidade e desigualdade suportada pelas mulheres. A partir dessas proposições teóricas inicialmente apresentadas foi discutida a importância da ressignificação dessas estruturas sociais como mecanismo de visibilidade e igualdade feminina, corolário de sua dignidade humana.

O trabalho intitulado "A EVOLUÇÃO DO DIREITO AO VOTO FEMININO NO BRASIL E AS IMPLICAÇÕES NA MANUTENÇÃO DO PATRIARCADO", de autoria de Raquel Luiza Borges Barbosa, trouxe ao debate acadêmico discussões sobre a participação da mulher na política, recortando-se o objeto de análise no estudo do direito ao voto feminino. Verificou-se que o colégio eleitoral brasileiro é composto em sua maioria por mulheres, embora o número de cadeiras por elas ocupadas, tanto no legislativo quanto no executivo, ainda continua sendo minoria, fato esse que evidencia com clareza e objetividade a manutenção de uma estrutura social patriarcal que naturaliza as premissas de invisibilidade da mulher na política brasileira.

O trabalho intitulado "ALTERAÇÃO DE NOME E GÊNERO DA/O DE CUJUS: UMA LUTA ALÉM DA VIDA", de autoria de Jean Felipe Morais Ferreira Barbosa, trouxe importantíssima discussão acadêmica enfrentada por pessoas trans, que, em vida, não obtiveram êxito quanto ao pedido de retificação do seu registro civil de nascimento. Por isso, a pesquisa problematizou os desafios enfrentados por familiares da pessoa trans falecida em buscar a mudança de nome e de gênero post mortem, medida essa considerada essencial para proteger o seu direito ao nome (direito da personalidade), além de conferir dignidade e tratamento igualitário no âmbito do ordenamento jurídico-constitucional brasileiro.

O trabalho intitulado "ANÁLISE DA ADI 5543/DF: DOAÇÃO DE SANGUE POR MEMBROS DA COMUNIDADE LGBTQIA+, MINISTÉRIO DA SAÚDE, ANVISA E SUAS (DES)RAZÕES", de Karla Cristiane Pereira Vale e Wellisson Vilarinho Da Cruz levantou o debate acerca dos desafios enfrentados por homens declaradamente gays doarem sangue após a procedência da ADI 5543, em maio de 2020. Evidenciou-se no trabalho

apresentado que mesmo após a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI supramencionada, homens gays continuam impossibilitados de doarem sangue regularmente, fato esse que torna evidente a homofobia institucionalizada e legitimada pelo Estado brasileiro e pelas demais estruturas sociais.

O trabalho intitulado AS DETERMINANTES QUE AFETAM A INSERÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO, de autoria de Leonora Roizen Albek Oliven (Orientadoar), Laila da Silva Camillo e Cléo Rodrigues Elieser problematizou os desafios enfrentados pelas mulheres quanto à inserção e permanência no mercado de trabalho, enaltecendo-se os desafios decorrentes da maternidade e a discriminação de gênero, muitas vezes expostas mediante práticas de assédio moral e sexual no âmbito das organizações.

O trabalho intitulado ATIVISMO JUDICIAL NO ÂMBITO DO REGISTRO CIVIL: ALTERAÇÃO DE NOME E GÊNERO, de autoria de Tatiana Dias da Cunha Dória, apresentou relevante debate teórico no que tange aos desafios enfrentados pelas pessoas trans quanto à retificação do registro civil de nascimento, mediante a adequação do nome e do gênero. O estudo do Provimento 73 do CNJ evidenciou a desjudicialização da respectiva temática no direito brasileiro.

O trabalho intitulado BELEZA, O ENCARGO QUE A MULHER SEMPRE CARREGOU: A BELEZA COMO REAFIRMAÇÃO DO PATRIARCADO, de autoria de Ana Clara dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, apresentou um debate sobre o peso que a estética e os padrões de beleza ocasionam como instrumento de violência simbólica de gênero, hábil a reforçar o patriarcalismo e a condição de indignidade vivenciada pelas mulheres ao longo da história

Romylla Lima Cavalcantre, sob a orientação de Renata Caroline Pereira Reis, reportou no trabalho intitulado CORONAVÍRUS, ISOLAMENTO SOCIAL E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER os desafios tão atuais, tão novos e tão recorrentes que mulheres em ambiente doméstico enfrentam quanto a violência dentro se suas próprias casas e agravada pelo isolamento social. Com recortes espacial e temporal bem definidos, o trabalho notou a escassez de literatura preexistente visto ser temática de surgimento e relevância recentes.

O trabalho intitulado DIFICULDADES NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A OBRIGATORIEDADE IMPOSTA AOS SÍNDICOS NA COMUNICAÇÃO ACERCA DE CASOS DE VIOLÊNCIA DE QUE TRATA A LEI NO 6.539/2020, de autoria de Júlia Luthiany da Silva Oliveira Torres, levantou o debate sobre o tema violência de gênero sob o viés do conceito de alteridade. Reconhecer a obrigação legal de os síndicos comunicarem atos de violência doméstica ocorridos nas dependências do condomínio constitui uma medida hábil que viabiliza condições de as pessoas se colocarem no lugar daquelas mulheres que suportam todos os tipos

de agressões muitas vezes caladas e impossibilitadas de pedir socorro.

O trabalho intitulado FEMINISMO INTERSECCIONAL: UMA FORMA SINGULAR E COLETIVA DE INTERPRETARMOS O FEMINISMO?, de autoria de Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães (Orientadora) e Letícia Fernanda Pinheiro Bilóia, apresentou apontamentos crítico-epistemológicos para o entendimento das bases teóricas do feminismo interseccional, numa perspectiva mais ampla e sistemática sobre como romper com o patriarcalismo e machismo estrutural, responsável pela desigualdade suportada pelas mulheres na sociedade contemporânea.

O trabalho intitulado HOMOFOBIA NAS INSTITUIÇÕES MILITARES, de autoria de Fabrício Veiga Costa (Orientador) e Rodrigo Ricardo Ferreira Alves problematizou o fenômeno social da homofobia, vista como condutas, gestos, falas, olhares e comportamentos que objetivam segregar, excluir e marginalizar pessoas em razão de sua orientação sexual. O recorte teórico proposto foi delimitado no estudo da prática da homofobia nas instituições militares, procurando-se demonstrar os efeitos e as consequências de tais condutas no reconhecimento e tratamento igualitário pretendido pelo militar gay diante da corporação.

O trabalho intitulado HUMANOS NO CÁRCERE: OS DESAFIOS DE TRANSEXUAIS E TRAVESTIS NAS PRISÕES BRASILEIRAS, de autoria de Fabiana Thomazini dos Santos, levantou o debate acerca da vida no cárcere suportada por pessoas trans, especialmente por se tratar de locus de reverberação das vozes da cisgeneridade e da heteronormatividade compulsória, fatores esses que contribuem significativamente para a exclusão, marginalidade, segregação e indignidade desses sujeitos.

Assim, os coordenadores desta sala de GT "Gênero, sexualidades e direito I" apresentam a compilação dos trabalhos com grata satisfação e reconhecimento das valiosas participações dos autores, orientadores e público envolvidos nas proveitosas discussões.

É desejo dos coordenadores, ainda, que esta obra firme-se como uma útil adição à necessária e relevante discussão científica do Direito no Brasil contemporâneo, especialmente nos campos de estudos de gênero, sexualidades e suas relações com o pensamento jurídico.

Aos leitores, desejamos ser esta uma leitura proveitosa e contributiva à aquisição de conhecimento e aprofundamento das novas gerações. Boa leitura!

Os Coordenadores,

Professor Doutor Valter Moura do Carmo

Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR

Diretor de Relações Institucionais do CONPEDI

Professor Doutor Fabrício Veiga Costa

Professor da Pós-Graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna (Mestrado e Doutorado).

Professor Doutor Diogo de Almeida Viana dos Santos

UNESA - Centro Universitário Estácio São Luís

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 COMO UM DISPOSITIVO DE GARANTIA DE DIREITOS PARA MULHERES TRANSEXUAIS E TRAVESTIS NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Marcos Rodrigues Ferreira

Resumo

Por questões culturais, religiosas e biológicas por muito tempo acreditou-se no Brasil que o socialmente aceitável é uma idealização de relação baseada no binômio homem e mulher, trazendo como referências os valores judaico-cristãs e biológicos. O binarismo (homem e mulher) esperado nas relações sociais com o passar dos anos tornou-se limitado para abranger os direitos de acordo com as particularidades de cada sujeito.

Deste modo, entende-se por transexual como sendo uma pessoa que não se identifica com o sexo biológico do seu nascimento. Porém, não se deve limitar gênero ao sexo biológico, de forma mais ampla este se conecta ao ser e sentir, a condutas intimas e sociais até então vistas como personalidade feminina ou masculina, papéis que foram historicamente construídos.

Importante ressaltar que mulheres transexuais e travestis perpassam por violações semelhantes, mas diferem no sentido de que travestis são como um terceiro gênero, estes convivem com os dois sexos e não desejam anular o qual nasceram. É imprescindível não limitar o uso da denominação "transexuais" apenas para pessoas que já realizaram o procedimento cirúrgico de mudança de sexo, visto que, é sabido que além de ser um processo longo existe a necessidade de possuir condições financeiras para a realização da cirurgia, o melhor a se fazer neste caso é tratar pela denominação que as pessoas adotaram para si.

Indivíduos encarcerados possuem uma série de direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988, que quando analisados levando em consideração as particularidades de mulheres transexuais e travestis podem garantir um tratamento mais justo e igualitário. No entanto, este cenário encontra-se longe de ser a realidade das penitenciarias brasileiras.

A constituição Federal de 1988 em seu artigo 1°, III, regulamenta o princípio da Dignidade Humana, como sendo o pilar do Estado Democrático de Direito, neste dispositivo nos é garantido a liberdade de identidade, sendo responsabilidade do Estado garantir esse Direito.

Neste sentido, o artigo 3°, inciso IV, da nossa lei maior resguarda os direitos de todos e promete proteção aos cidadãos independente de sua cor, sexo, raça, ou origem sob a ótica da igualdade, para que a adoção de condutas culturais e dominantes não sejam um obstáculo para o exercício de liberdades das minorias sociais mais vulneráveis.

Nesta perspectiva, o inciso III do artigo 5° da Carta Magna expressa como sendo vedada a pratica de tortura, tratamento desumano ou degradante, sendo consolidado em 1997 com a lei 9.455/97 que tipificou o crime de tortura. Adiante, ainda no artigo 5° em seu inciso x, é vedada a violação da intimidade, honra e vida privada dos cidadãos brasileiros.

Diante do exposto, cabe questionar: O sistema carcerário brasileiro está obedecendo a Constituição Federal de 1988 na prisão de mulheres transexuais e travestis?

Esta pesquisa visa através de uma análise apresentar garantias previstas na Constituição Federal de 1988 que assegura dignidade e liberdade aos cidadãos brasileiros, mas que no cotidiano do sistema carcerário não possuem total eficácia quanto a proteção de parte da sociedade que encontra-se em situação vulnerável. Desta forma, buscou-se expor os problemas enfrentados pelas mulheres transexuais e travestis ao ingressar nas penitenciarias do Brasil, um grupo social que historicamente tiveram seus direitos violados e que permanecem sofrendo com o desamparo do judiciário brasileiro e com a falta de políticas públicas que abordem suas particularidades mesmo no cárcere.

O método utilizado baseia-se em pesquisa bibliografía, como livros, artigos e legislação, tomando como referência a Constituição Federal de 1988 e concomitantemente, analisando por meio de matérias jornalísticas e artigos fatos sobre o cotidiano de mulheres transexuais e travestis no sistema carcerário brasileiro.

Um estudo intitulado "LGBT nas prisões do Brasil: Diagnostico dos procedimentos institucionais e experienciais de encarceramento" encomendado pelo Governo Federal aponta que mulheres transexuais e travestis estão sofrendo uma série de violações aos seus direitos constitucionais no cárcere brasileiro, contendo relatos de tortura, estupro e agressões em razão da condição de gênero. Ocorre que, é um dever do Estado zelar pelo bem estar físico e psicológico do preso, qualquer crime cometido não abre precedentes para o Estado cometer outros, a prisão é privativa de liberdade, mas não suspende direitos fundamentais intrínsecos.

É notável nesta análise, que na contramão dos dispositivos constitucionais existe a atuação de um sistema de exceção que viola direitos, liberdades individuais e ignora o próprio texto constitucional. Neste sentido, é importante ressaltar que apesar da teoria expressa historicamente mostrar os direitos fundamentais como garantias absolutas que alcançam qualquer pessoa na qualidade de ser humano, é evidente que na pratica esses direitos não estão disponíveis para mulheres transexuais e travestis, que constantemente são alvo de ataques dentro e fora de prisões e que fazem parte de uma minoria social marginalizada.

A resolução conjunta nº 1 de 15 de abril de 2014, o Conselho Nacional de política criminal e penitenciaria (CNPCP), buscou estabeleceu parâmetros de acolhimento para LGBT nas

prisões brasileiras, está previsto o respeito ao nome social dentro do cárcere, e a criação de espaços de vivência específicos para a população LGBT.

Ocorre que, o estudo "LGBT nas prisões do Brasil: Diagnostico dos procedimentos institucionais e experienciais de encarceramento" apontou que a maioria das prisões brasileiras desrespeitam o uso de nome social e ignoram a necessidade de efetivação desses espaços específicos para a população LGBT dentro dos presídios, de 508 unidades prisionais que foram alvo do estudo, apenas 106 apresentaram espaços que levem em consideração a perspectiva de gênero e proteja mulheres transexuais e travestis.

Diante disso, é evidente a necessidade da elaboração de mecanismos para que no cárcere mulheres transsexauis ou travestis tenham acesso a essas garantias constitucionais, que na pratica sejam realizados os procedimentos penitenciários levando em consideração a perspectiva de gênero. Afinal, é inconstitucional e possui um requinte de crueldade ignorar a perspectiva de gênero dentro da realidade do nosso sistema carcerário, que na contramão da Constituição Federal de 1988 criou um cenário assustador, onde ocorrem torturas, estupros, agressões físicas e psicológicas, e até mesmo a morte para mulheres transexuais e travestis.

Palavras-chave: Mulheres Transexuais, Sistema Carcerário, Travestis

Referências

BRASIL, Constituição Da República Federativa Do Brasil. São Paulo; Editora Saraiva, 2016.

BRASIL, Decreto 678, de 06 de novembro de 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto/D0678.htm . Acesso em: 09 fevereiro 2020.

BRASIL, LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legisla tiva/comissoes/comissoes-permanentes/cssf/documentos-1/GUSTAVOMMFDH__Apresenta o Power Point LGBTprisesGustavo.pdf . Acesso em: 10 março 2020.

BRASIL, Resolução Conjunta N° 1, de 15 de abril de 2014. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_25437433_RESOLUCAO_CONJUNTA_N_1_DE_15_DE_ABRIL_DE_2014.asp x . Acesso em: 07 jan. 2020.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. 31ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2014, p. 298.

PORTAL GILBERTO SILVA. Trans encarceradas em presídios masculinos são torturadas e estupradas; aponta relatório. Disponível em: https://portalgilbertosilva.com.br/noticias/brasil/t

rans-encarceradas-em-presidios-masculinos-sao-torturadas-e-estupradas-aponta-relatorio/. Acesso em: 09 fevereiro 2020.